



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
EDITAL Nº. 048/2025
DISPENSA Nº. 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 112/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 040/2025	4. PROCESSO ADM/LICITATÓRIO: 112/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS: FORMA ÚNICA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), MEDICAMENTOS DE USO COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO E DEMAIS ANEXOS.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 02/09/202 ATÉ 05/09/2025, ÀS 09:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA.	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 020/2025. Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Jefferson dos Santos Silva Membro Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 020/2025, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar. Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de "Menor Preço", julgamento do tipo "GLOBAL DO LOTE" regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
05/09/2025 às 09:00h.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em "LOTE ÚNICO, JULGAMENTO GLOBAL", conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Serviço.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.7. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - contiver vícios insanáveis;

4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.4. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;
- ANEXO II** – Termo de Referência;
- ANEXO III** – Modelo da Proposta;
- ANEXO IV** – Modelo Declarações Diversas;
- ANEXO V** – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 01 de setembro de 2025.

Alexandro Alves da Silva
Alexandro Alves da Silva

Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
3. - Qualificação Econômico-Financeira
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
4. - Qualificação Técnica
- Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal 14.133/21.
- b) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - Documentação Complementar/declarações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025**

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

2.1. - Em relação aos quantitativos pretendidos o Órgão demandante utilizou como parâmetro contratações realizadas anteriormente bem como sua finalidade, nos termos do Art.18, inc. II da Lei Federal 14.133/2021

2.1. - Serão adquiridos itens conforme a demanda apresentada nas especificações técnicas, com uma estimativa baseada no histórico de consumo e na projeção de crescimento das áreas urbanas, considerando a análise detalhada das condições comerciais vigentes, que inclui:

- **Prazos de Entrega:** Definidos com base nas urgências das secretarias e na capacidade de entrega dos fornecedores.
- **Locais de Entrega:** Adequados para a unidade administrativa solicitante, assegurando a otimização logística sem custos adicionais.
- **Descarregamento do Bem:** Os custos de descarregamento estão incluídos nos contratos, evitando encargos extras para o município.
- **Quantidade Contratada:** Determinada pelas necessidades projetadas das secretarias, buscando aproveitar economias de escala.
- **Formas e Prazos de Pagamento:** Negociação de termos que favorecem o equilíbrio financeiro do município.
- **Frete:** Inclusão ou minimização de custos de frete baseada na localização dos fornecedores.

2.2. - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.2.1. - A Secretaria Municipal de Saúde, realizou levantamento das quantidades baseando-se, em contratação do exercício de (2024). No entanto, tendo em vista a necessidade da Administração com o aumento da demanda, verificamos que as quantidades licitadas no ano anterior foram insuficientes e dessa forma neste novo processo aumentamos a quantidade da aquisição, para um melhor aproveitamento das ações e ganho de escala.

2.2.2. - As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo adquirir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos. Vale ressaltar o conceito de "melhor preço" para a Administração Pública e não somente o conceito de "menor preço". Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

2.2.3. - Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração de Saúde Municipal, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.2.4. - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo dos exercícios anteriores que foi levantada pela setor de planejamento e aumento da demanda para o exercício seguinte, doravante previsão para o ano 2025.

2.2.4. - Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência e utilização dos itens, com base nesse levantamento, estima-se as quantidades a seguir listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	50
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	2.000
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	12
04	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	200
05	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	150
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	150
07	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	100
08	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	2.500
09	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	50
10	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	50
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	50
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	500
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	200
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	50
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	1500
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	10.000
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	90
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	10
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20MLGOTAS	FR	25
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	20
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	400
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	50
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	2.500
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	50
26	CEFALEXINA 500MG	UND	1.000
27	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	200
28	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	200
29	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	500
30	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	20
31	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL -BISNAGA	TB	20
32	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	50



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

33	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	30.000
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500UMG COMPR	UND	1.000
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
36	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	15
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML -AMP.	AMP	300
38	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	50
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	1.000
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	500
41	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	20
42	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	20
43	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	500
44	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	4.000
45	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	300
46	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	300
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000
48	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	1.000
49	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPR		1.000
50	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	10.000
51	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML -AMP. 1ML IM	AMP	50
52	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	500
53	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	400
54	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	50
55	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	200
56	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	3.000
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	6.000
58	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000
59	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	20.000
61	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	3.000
62	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	50
63	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	60
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	50.000
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	300
66	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	300
67	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	1.000
68	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	600
69	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	100
70	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	2.000
71	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	50
72	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	50
73	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLÉICO, ÁCIDO LINOLÉRICO) 200ML	FR	12
74	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	5.000



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

75	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	50
76	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	2.500
77	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	12
78	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	300
79	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	1.000
80	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL	UND	50
81	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	5.000
82	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNID	5.000
83	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	100
84	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	100
85	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100
87	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	08
88	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	50
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	1.000
90	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	600
91	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	3.000
92	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML -AMP.	AMP	400
93	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	50
94	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	50
95	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	20
96	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	20
97	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	50
98	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	200
99	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	50
100	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	30
101	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	30
102	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	10
103	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	02
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	02
105	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	20
106	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	20
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	25
108	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	300
109	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	20
110	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	50
111	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	20
112	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	20
113	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	20
114	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30
115	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	10



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

116	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	50
117	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	20
118	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	50
119	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	01
120	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	50
121	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL -BOLSA 100ML	AMP	60
122	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	20
123	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	05
124	OCITOCINA SUI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	50
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	50
126	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	100
127	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	20
128	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	05
129	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05
130	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05
131	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	20
132	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	300
133	ALBENDAZOL 400MG	CMP	1.000

2.3. - Acrescente-se que as quantidades informadas no ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da do órgão público solicitante, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se ainda, que somente se empenhará a quantidade a serem contratados.

2.4. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

2.5. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

3. - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A Secretaria Municipal de saúde tem a incumbência de dispensar medicamentos através da Farmácia Municipal para pacientes que utilizam desse serviço, sendo necessário a aquisição de medicamentos, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde. Também disponibiliza medicamentos de uso ambulatorial para as Unidades Básicas de Saúde e hospitalar.

3.2. - A aquisição dos medicamentos figura-se pelas constantes necessidades de saúde das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir que haja medicamentos suficientes para atender as necessidades da população.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3. - A Secretaria de Saúde recebe diariamente em sua farmácia um significativo número de pacientes, e é fundamental garantir o atendimento adequado aos mesmos. Os medicamentos são essenciais para tratamento de diversas doenças e condições de saúde, ajudando aliviar sintomas, controlar doenças crônicas e até mesmo salvar vidas em situações de emergência.

3.4. - A Política Nacional de Medicamentos tem como propósito primordial garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, e fortalecer os princípios e diretrizes constitucionais, legalmente preconizados, explicitando, além das diretrizes básicas, as prioridades a serem conferidas na sua execução e as responsabilidades dos gestores públicos na sua efetivação.

3.5. - Destarte, a aquisição dos medicamentos e de insumo é de suma importância devido as constantes necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente a Farmácia Básica Municipal com a finalidade de garantir os programas das ações de saúde e promover o acesso à população, bem como seu uso racional.

3.6. - A Farmácia Básica Municipal recebe diariamente um significativo número de pacientes, e é fundamental garantir o atendimento adequado aos mesmos.

3.7. - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, tem como objetivo e atribuições, as ações e serviços da saúde como a assistência em todos os níveis, inclusive de assistência farmacêutica para a dispensação de medicamentos excepcionais, na Atenção Básica, estratégicos, demandas judiciais. Conforme preconiza seu art. 6º determina como campo de atuação do SUS, a "formulação da política de medicamentos (...)" e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela "execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica."

3.8. - Importante informar que nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó em virtude do seu estoque de medicamentos estar quase esgotado e pela exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento dos usuários do sistema de saúde municipal, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

3.9. - Diante o exposto, este setor optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança em saúde dos pacientes, respeitando o princípio da eficiência.

3.10. - E desde já informa que a equipe de planejamento já iniciou o processo para realização do certame, evitando assim que o problema venha a ser solucionado.

3.11. - Desta forma, justifica-se, portanto, as aquisições dos medicamentos e insumos supramencionados para o bom andamento e regularidade dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população.

3.12. - Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, pois o quantitativo de pacientes que necessitam de medicação, bem como a importância de que a farmácia da unidade esteja abastecida com uma variedade de medicamentos essenciais, justifica a necessidade da aquisição dos medicamentos, visto que estes são necessários para atender as necessidades da comunidade e proporcionar um serviço de qualidade e humanizado.

3.13. - Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.14. - Trata-se de uma contratação que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

3.15. - Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do último ano e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição garantirá saldo e até a conclusão de novo Procedimento Licitatório.

3.16. - O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do supracitado Plano e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão municipal no que se refere aos Itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.17. - Tendo em vista que os exames laboratoriais possuem um papel importante para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, por meio da prevenção e diagnóstico de doenças.

3.18. - O fornecimento do objeto licitado, deve-se principalmente aos interesses dos cidadãos, que necessitam de onde se inclui todas as necessidades, tendo em vista a prevenção das doenças, deste que além de ser um direito de todos, garante melhorias na qualidade de vida e bem-estar social e, por tanto, a aquisição dos produtos licitados trará benefícios diretos a população;

3.19. - A presente Aquisição/Contratação possibilitará o cumprimento do supracitado Plano Estratégico, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- PORTARIA Nº. 020, 03, DE JANEIRO DE 2025, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

3.21. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –
CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.22. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024).*

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.22.1. - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

3.23. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.24. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

3.25. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.26. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

3.27. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024;

3.28. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.29. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.30. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.31. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

3.32. - No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.33. - A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução proposta envolve a aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, para fins de atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, para fornecer um serviço de qualidade aos cidadãos. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4.2. - Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pela maior vantajosidade para o município, dentro o limite do preço unitário estimado na resolução, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando Manutenção do Programa de Farmácia Básica e o melhor atendimento das demandas de toda a Rede Municipal de Saúde.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.

4.3. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - Para fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovadamente ser atuantes em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, possuindo o produto na qualidade requisitada, devendo as empresas vencedoras apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. - Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. - Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. - Os medicamentos objeto da aquisição deve ter entrega diária ao fornecedor no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

5.5. - O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.6. - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O contratado deverá fornecer os medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar) de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

5.7. - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos.

5.8. - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.9. - O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5.10. - Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

5.11. - A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

5.12. - Além de outros documentos requeridos no edital, a licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação documento, aquele emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

5.13. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

5.14. - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5.15.- Requisitos Gerais:

- Certificado de qualidade;
- Validade dos produtos;
- Um curto tempo de entrega;
- Garantia.

5.16. - Requisitos Legais:

- Conformidade com normas da ANVISA, INMETRO, e outras agências reguladores;
- Licenças e alvarás de funcionamento da empresa fornecedora;
- Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental.

5.17. - Requisitos de Sustentabilidade:

- Plano de descarte e reciclagem dos materiais;
- Programa de retorno de embalagens e produto.

5.18. - Observações Gerais:

- A Contratante deverá cumprir completamente com os termos exigidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o não cumprimento acarretará em penalidades aplicadas conforme a lei Federal nº. 141.133/2021.
- Além disso, é necessário que a empresa seja especializada na área e ter comprovada qualificação técnica.
- Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as normais sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.
- O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fornecer medicamentos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
- Apresentar no ato da entrega dos medicamentos, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.
- Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- Substituir os medicamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.19. - Prazo de Entrega/Execução:

- O Contratado deve proporcionar o início da execução dos serviços no prazo de até 10 dias após o recebimento da ordem de fornecimento que deverá estar assinada e empenhada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no estudo técnico preliminar e também estabelecidas no Termo de Referência.

5.20. - Local e Horário da Entrega/Execução:

- A execução do serviço deverá ser feita no local e horário designado pela contratante no ato do envio da ordem de fornecimento.

5.21. - Unidade Responsável para esclarecimentos:

- A Unidade responsável por quaisquer esclarecimentos relacionado a referida demanda será a Secretaria Municipal de Saúde.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - A entrega dos materiais, objeto deste termo, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão contratante, através da Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou empenho, emitido pelo setor competente da Contratante.

6.2. - O (s) objeto (s) adquirido(s) deverá (ão) ser entregue(s) em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, no local indicado na Autorização de Fornecimento, quando for o caso a entrega deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

6.3. - Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.4. - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o FORNECEDOR da decisão proferida.

6.5. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. - O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.8.4. - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e

7.8.10. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.10.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. - A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.2. - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.12.3. - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.12.4. - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12.5. - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

7.12.6. - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.12.7. - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.12.8. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.12.9. - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.12.10. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

Do recebimento

8.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. - A Administração deverá:

8.12.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento

8.17. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Forma de Pagamento

8.19. - O pagamento será efetuado mensalmente através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.22.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.22.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.22.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.23. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.23.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.23.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.23.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.23.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.24. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM por julgamento GLOBAL DO LOTE.

9.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. - Habilitação jurídica:

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. - Habilitação fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4. - Qualificação Técnica:

9.4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - O custo estimado da contratação de **R\$ 62.670,19 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos)**.

10.3.1. - Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	50	R\$ 6,61	R\$ 330,50
02	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPR	UND	2.000	R\$ 0,06	R\$ 120,00
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
04	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00
05	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	150	R\$ 4,16	R\$ 624,00
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	150	R\$ 3,36	R\$ 504,00
07	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
08	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	2.500	R\$ 0,33	R\$ 825,00
09	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	50	R\$ 4,93	R\$ 246,50
10	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	50	R\$ 3,58	R\$ 179,00
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	50	R\$ 12,07	R\$ 603,50
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	200	R\$ 10,67	R\$ 2.134,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	50	R\$ 10,64	R\$ 532,00
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	90	R\$ 0,64	R\$ 57,60
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	10	R\$ 11,03	R\$ 110,30
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20MLGOTAS	FR	25	R\$ 1,76	R\$ 44,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	400	R\$ 2,13	R\$ 852,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	50	R\$ 2,07	R\$ 103,50
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	2.500	R\$ 0,05	R\$ 125,00
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00
26	CEFALEXINA 500MG	UND	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
27	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	200	R\$ 2,06	R\$ 412,00
28	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	200	R\$ 6,22	R\$ 1.244,00
29	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
30	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
31	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	20	R\$ 8,29	R\$ 165,80
32	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	50	R\$ 9,23	R\$ 461,50
33	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500UMG COMPR	UND	1.000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
36	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	15	R\$ 25,41	R\$ 381,15
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
38	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
41	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	20	R\$ 2,96	R\$ 59,20
42	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	20	R\$ 3,37	R\$ 67,40
43	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
44	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
45	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	300	R\$ 0,78	R\$ 234,00
46	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	300	R\$ 1,76	R\$ 528,00
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
48	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
49	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPR		1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
50	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

51	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	50	R\$	3,29	R\$	164,50
52	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	500	R\$	0,81	R\$	405,00
53	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	400	R\$	1,29	R\$	516,00
54	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	50	R\$	1,25	R\$	62,50
55	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	200	R\$	1,00	R\$	200,00
56	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	3.000	R\$	0,08	R\$	240,00
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	6.000	R\$	0,05	R\$	300,00
58	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000	R\$	0,28	R\$	280,00
59	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000	R\$	0,77	R\$	770,00
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	20.000	R\$	0,05	R\$	1.000,00
61	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	3.000	R\$	0,25	R\$	750,00
62	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	50	R\$	4,00	R\$	200,00
63	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	60	R\$	0,67	R\$	40,20
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	50.000	R\$	0,08	R\$	4.000,00
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	300	R\$	0,46	R\$	138,00
66	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	300	R\$	2,24	R\$	672,00
67	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	1.000	R\$	0,86	R\$	860,00
68	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	600	R\$	1,66	R\$	996,00
69	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	100	R\$	9,69	R\$	969,00
70	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	2.000	R\$	0,30	R\$	600,00
71	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	50	R\$	9,78	R\$	489,00
72	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	50	R\$	4,12	R\$	206,00
73	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	12	R\$	8,24	R\$	98,88
74	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	5.000	R\$	0,08	R\$	400,00
75	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	50	R\$	1,99	R\$	99,50
76	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	2.500	R\$	0,11	R\$	275,00
77	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	12	R\$	5,00	R\$	60,00
78	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	300	R\$	1,71	R\$	513,00
79	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	1.000	R\$	0,47	R\$	470,00
80	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	50	R\$	17,86	R\$	893,00
81	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	5.000	R\$	0,09	R\$	450,00
82	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNID	5.000	R\$	0,21	R\$	1.050,00
83	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	100	R\$	0,92	R\$	92,00
84	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	100	R\$	0,81	R\$	81,00
85	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	R\$	4,88	R\$	488,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	R\$ 7,79	R\$ 779,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	08	R\$ 60,82	R\$ 486,56
88	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
90	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	600	R\$ 1,07	R\$ 642,00
91	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
92	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	400	R\$ 1,23	R\$ 492,00
93	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	50	R\$ 6,79	R\$ 339,50
94	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	50	R\$ 15,96	R\$ 798,00
95	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	20	R\$ 7,55	R\$ 151,00
96	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	20	R\$ 5,05	R\$ 101,00
97	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	50	R\$ 6,38	R\$ 319,00
98	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
99	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
100	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	30	R\$ 1,82	R\$ 54,60
101	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	30	R\$ 35,76	R\$ 1.072,80
102	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	10	R\$ 30,76	R\$ 307,60
103	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	02	R\$ 24,44	R\$ 48,88
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	02	R\$ 34,66	R\$ 69,32
105	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	20	R\$ 6,82	R\$ 136,40
106	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	20	R\$ 1,64	R\$ 32,80
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	25	R\$ 9,63	R\$ 240,75
108	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	300	R\$ 1,47	R\$ 441,00
109	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	20	R\$ 9,22	R\$ 184,40
110	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
111	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	20	R\$ 2,92	R\$ 58,40
112	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	20	R\$ 9,37	R\$ 187,40
113	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	20	R\$ 24,46	R\$ 489,20
114	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
115	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	10	R\$ 2,76	R\$ 27,60
116	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
117	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	20	R\$ 27,07	R\$ 541,40
118	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA- 20MG/ML	AMP	50	R\$ 10,78	R\$ 539,00
119	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	01	R\$ 421,35	R\$ 421,35



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

120	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	50	R\$	4,32	R\$	216,00
121	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	60	R\$	6,65	R\$	399,00
122	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	20	R\$	6,21	R\$	124,20
123	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	05	R\$	69,00	R\$	345,00
124	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	50	R\$	5,64	R\$	282,00
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	50	R\$	12,45	R\$	622,50
126	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	100	R\$	8,46	R\$	846,00
127	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	20	R\$	2,99	R\$	59,80
128	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	05	R\$	16,14	R\$	80,70
129	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05	R\$	94,96	R\$	474,80
130	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05	R\$	32,76	R\$	163,80
131	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	20	R\$	1,68	R\$	33,60
132	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	300	R\$	1,84	R\$	552,00
133	ALBENDAZOL 400MG	CMP	1000	R\$	0,54	R\$	540,00
VALOR TOTAL							R\$ 62.670,19

10.3.2. - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

10.3.3. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

10.3.4. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros do Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão que regulamenta a matéria.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.1. - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº. 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.2. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.3. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

13.4. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

13.5. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

13.6. - Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

13.7. - Desta forma a licitação será por LOTE ÚNICO, com julgamento GLOBAL DO LOTE de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - A aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2025, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2025.

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

16.2. - O fornecimento/aquisição deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Fornecimento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - Compete a CONTRATADA:

18.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.21. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

19.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - Espera-se que a contratação promova a continuidade dos projetos desenvolvidos e ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial o atendimento de urgência e emergência dos pacientes e pessoas que necessitam fazer uso desses medicamentos de forma imediata.

25.2. - A contratação trará uma maior comodidade aos pacientes, consequentemente o bem estar de toda a população.

26. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, na modalidade Compra Direta, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a aquisição será feita conforme as especificações contidas no ETP e Termo de Referência e a contratada deverá realizar o fornecimento mediante requisição, autorizada pelo Departamento de Compras ou similar em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo a contratada fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

26.2. - Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o processo de adesão



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

26.3. - Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

27.1. - A aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, são enquadradas como contratações interdependentes, uma vez que guardam relação direta na execução do objeto, devem ser adquiridas e contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração, pois os serviços laboratoriais são fornecidos todos os dias úteis do ano, não havendo possibilidade de que algum item dos especificados no quantitativo, esteja sem fornecedor, tendo em vista que será necessário à sua aquisição para o completo atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de Chorrochó-BA.

28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

28.1. - Os principais impactos ambientais dos itens adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós uso.

28.2. - O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMET.

28.3. - Exceto pelo seu descarte como resíduo comum após seu uso nas atividades de manutenção para as quais são destinados, não se localizou na literatura danos ambientais conhecidos causados pelos produtos ora especificados. Mesmo assim o município irá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental, principalmente, Instrução Normativa IBAMA nº. 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata relativa ao recolhimento e o adequado descarte dos resíduos e embalagens dos medicamentos, sejam recolhendo-os aos pontos de coletas ou coleta especializada.

28.4. - Desse modo, não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR), em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

29.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

29.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.5. - As providências dos subitens 29.4.1 e 29.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.11. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

29.14. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 27 de agosto de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025**

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	50		
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	2.000		
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	12		
04	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	200		
05	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	150		
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	150		
07	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	100		
08	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	2.500		
09	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	50		
10	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	50		
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	50		
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	500		
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	200		
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	50		
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	1500		
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	10.000		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	90		
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	10		
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20MLGOTAS	FR	25		
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	20		
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	400		
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	50		
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000		
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	2.500		
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	50		
26	CEFALEXINA 500MG	UND	1.000		
27	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	200		
28	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	200		
29	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	500		
30	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	20		
31	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	20		
32	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	50		
33	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	30.000		
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500UMG COMPR	UND	1.000		
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200		
36	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	15		
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	300		
38	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	50		
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	1.000		
40	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	500		
41	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	20		
42	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	20		
43	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	500		
44	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	4.000		
45	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	300		
46	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	300		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000		
48	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	1.000		
49	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPR		1.000		
50	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	10.000		
51	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	50		
52	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	500		
53	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	400		
54	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	50		
55	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	200		
56	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	3.000		
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	6.000		
58	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000		
59	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000		
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	20.000		
61	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	3.000		
62	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	50		
63	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	60		
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	50.000		
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	300		
66	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	300		
67	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	1.000		
68	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	600		
69	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	100		
70	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	2.000		
71	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	50		
72	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	50		
73	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	12		
74	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	5.000		
75	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	50		
76	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	2.500		
77	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	12		
78	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	300		
79	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	1.000		
80	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	50		
81	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	5.000		
82	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNID	5.000		
83	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	100		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

84	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	100		
85	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100		
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100		
87	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	08		
88	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	50		
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	1.000		
90	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	600		
91	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	3.000		
92	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	400		
93	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	50		
94	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	50		
95	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	20		
96	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	20		
97	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	50		
98	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	200		
99	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	50		
100	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	30		
101	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	30		
102	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	10		
103	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	02		
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	02		
105	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	20		
106	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	20		
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	25		
108	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	300		
109	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	20		
110	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	50		
111	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	20		
112	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	20		
113	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	20		
114	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30		
115	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	10		
116	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	50		
117	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	20		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

118	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	50		
119	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	01		
120	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	50		
121	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	60		
122	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	20		
123	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	05		
124	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	50		
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	50		
126	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	100		
127	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	20		
128	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	05		
129	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05		
130	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05		
131	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	20		
132	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	300		
133	ALBENDAZOL 400MG	CMP	1000		
VALOR TOTAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), participante da **Dispensa nº. 040/2025, Processo nº. 112/2025**:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei nº. 14.133, de 2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº. 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste aviso de Dispensa Eletrônica.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHORROCHÓ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2025 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2025**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e hospitalar), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº XXX/2025, Dispensa de Licitação nº XXX/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Discriminação do Fornecimento/Aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	50		
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	2.000		
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	12		
04	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	200		
05	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	150		
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	150		
07	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	100		
08	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	2.500		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

09	AMBROXOL 30MG/5ML	FR	50		
10	AMBROXOL 15MG/5ML	FR	50		
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	50		
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	500		
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	200		
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	50		
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	1500		
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	10.000		
17	BISSULFETO DE CLOPIDÓGREL 75 MG COMPR.	UND	90		
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	10		
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20MLGOTAS	FR	25		
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	20		
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	400		
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	50		
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000		
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	2.500		
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	50		
26	CEFALEXINA 500MG	UND	1.000		
27	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	200		
28	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	200		
29	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	500		
30	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	20		
31	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	20		
32	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	50		
33	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	30.000		
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500UMG COMPR	UND	1.000		
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200		
36	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	15		
37	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	300		
38	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	50		
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	1.000		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

40	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	500		
41	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	20		
42	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	20		
43	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	500		
44	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	4.000		
45	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	300		
46	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	300		
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000		
48	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNID	1.000		
49	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPR		1.000		
50	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	10.000		
51	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	50		
52	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	500		
53	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	400		
54	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	50		
55	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	200		
56	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	3.000		
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	6.000		
58	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000		
59	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	1.000		
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	20.000		
61	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	3.000		
62	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	50		
63	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	60		
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	50.000		
65	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	300		
66	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	300		
67	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	1.000		
68	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	600		
69	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	100		
70	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	2.000		
71	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	50		
72	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	50		
73	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	12		
74	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	5.000		
75	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	50		
76	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	2.500		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

77	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	12		
78	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	300		
79	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	1.000		
80	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL	UND	50		
81	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	5.000		
82	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNID	5.000		
83	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	100		
84	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	100		
85	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100		
86	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100		
87	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	08		
88	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	50		
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	1.000		
90	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	600		
91	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	3.000		
92	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	400		
93	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	50		
94	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	50		
95	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	20		
96	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	20		
97	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	50		
98	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	200		
99	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	50		
100	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	30		
101	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	30		
102	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	10		
103	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	02		
104	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	02		
105	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	20		
106	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	20		
107	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	25		
108	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	300		
109	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG + 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	20		
110	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	50		
111	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	20		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

112	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	20		
113	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	20		
114	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30		
115	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	10		
116	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	50		
117	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	20		
118	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA- 20MG/ML	AMP	50		
119	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	01		
120	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	50		
121	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	60		
122	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	20		
123	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	05		
124	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	50		
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	50		
126	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	100		
127	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	20		
128	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	05		
129	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05		
130	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	05		
131	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	20		
132	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	FR	300		
133	ALBENDAZOL 400MG	CMP	1000		
VALOR TOTAL					

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será de forma única, entrega imediata, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025, que independente de transição integra este instrumento.

2.2. - Os medicamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.3. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verba será informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1002/600

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

8.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **“Fiscal do Contrato”**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX dede 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIVS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com